

Artigo 1º - Ser afeto para o corrente exercício, o -
médico municipal de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos
reais), para indenização de danos materiais (danos
materiais) para a municipalidade de acordo com o art. 277,
e da renúncia de parte dos danos do mesmo.

Artigo 2º - Ser coberto dos danos materiais do
artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a
fazer da conta do Fundo de Saúde, para
Artigo 3º - A presente foi editada em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
de acordo com o art. 17 do Decreto Municipal de 1968

Alencar de Barros
Prefeito Municipal
Carybura
Secretaria

foei n: 40/68. -

Comunicação Municipal de Danos Materiais da R. G. S.
do do Paraná, deu-se em Prefeitura Municipal,
Município de Curitiba, em 30 de junho de 1968.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
retribuir com a Prefeitura de Curitiba, para o
Estado do Paraná, para o Município de Curitiba,
integrado do Serviço de Saúde Pública no Município

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do artigo de que
trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo
autorizando a compra e fiação do Estado de Curitiba,
em Curitiba, adaptado - o para aquela finalidade.

